

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 323/92 - ap. Protocolado n° 576/92 - D.E.
de Presidente Prudente
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO KAUFMANN
ASSUNTO : Recurso - autorização para matrícula na 2ª
série do 1º grau - EEPSPG "Comendador
Tannel Abbud" - Presidente Prudente.
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre

PARECER CEE N° 615/92 - CEPG - APROVADO EM 17/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Os genitores de Carlos Augusto Kaufmann solicitam a este Conselho permissão para matricular seu filho, na 2ª série do 1º grau, em 1992, na EEPSPG "Comendador Tannel Abbud", em Presidente Prudente, S.P.

O aluno cursou dois anos, o Pré na Escola de Educação Infantil e de 1º grau "Esqueminha", em Presidente Prudente.

Nascido em 10/06/84 completará, em junho próximo, oito anos.

O menor freqüenta, este ano, "a 2ª série do 1º grau", enquanto aguarda decisão deste Colegiado.

Deverá ser assegurada a todos os alunos a escolaridade normal nesse período de dois anos letivos, cabendo às escolas adequarem-se para atender, da melhor forma possível, tanto aos alunos com mais dificuldades como os melhor preparados, especialmente os que tiveram uma educação pré-escolar de boa qualidade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 323/92

PARECER CEE N° 615/92

O aluno deverá cumprir dois anos de C.B. conforme prevê a legislação vigente e o seu adiantamento escolar deverá ser resolvido pela escola com a oferta de classe do mais alto padrão de escolaridade.

2 - CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pelos pais do aluno Carlos Augusto Kaufmann para matrícula na 2ª série do 1º grau em 1992, na EEPSPG "Comendador Tannel Abbud", de Presidente Prudente, DE e DRE de Presidente Prudente.

São Paulo, 25 de maio de 1992.

a) Consª Melania Dalla Torre

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros:
Apparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto,
João Cardoso Palma Filho, Maria Eloísa Martins Costa,
Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues
Primiano.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 323/92

PARECER CEE N° 615/92

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1992.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho

Presidente DA CEPO

acads/386

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente